



Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 764 de 2019 14. 11. 19 (a) *[Signature]*

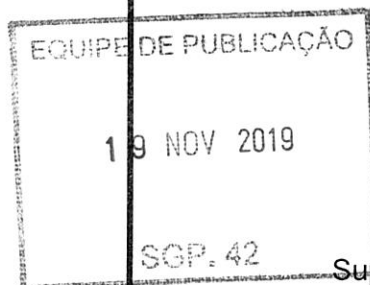
Fls. 06
Tábuja Administrativa
RE 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 2019

Const., Just. e Leg. Particp.,
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento

<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



19 NOV 2019

[Signature]
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/11/2019 AS 11:00
POR Julia
SAIDA: 17/12/19 AS: 11:00 ASS: Julia

2019 11 26

quinta-feira, 22 de novembro de 2019

seu e-mail pessoal

seu e-mail pessoal

seu e-mail pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 07/ - S.P. 16/12/19

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 02
Proc. nº 01-264/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 764/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – especialmente art. 195 e ss;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 212 e ss;
- Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
- Decreto Federal nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde do Estado;
- Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos".
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.043, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

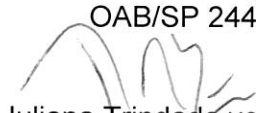
-PL 055/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de absorventes higiênicos no município de São Paulo, e dá outras providências (Vetado).

- PL 478/17, que dispõe sobre o "Programa de Igualdade Menstrual", para o fornecimento de coletores e absorventes higiênicos íntimos no Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Legislativa
OAB/SP 244.472


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -08-. Em 17 / 12 / 19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº PL-764 de 2019, 17, 12, 19 (a)

RF Ugo Pozo
RF 11.299

NECESSÁRIO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/12/19 às 10h50
RF

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RINALDI DIGILIO

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/12/2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.